



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 049/2012-CI/CCE
CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 09/10/2012.

Aprova o Regulamento do Departamento de Estatística.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Regimento Geral da UEM;
Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 20 do
considerando o disposto no inciso II do artigo 48 do

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar o **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**, conforme anexo, parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 05 de outubro de 2012

Cícero Lopes Frota
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/10/2012.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

Anexo da Resolução nº 049/2012-CI/CCE

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E SEUS FINS

Art. 1º- O Departamento de Estatística (DES) é uma subunidade do Centro de Ciências Exatas (CCE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) que tem por finalidade promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico da Estatística por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º- O DES reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3º- O DES é constituído pelos docentes e agente-universitários nele lotados, pelos discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste departamento, agregando também os correspondentes recursos materiais e financeiros.

Art. 4º- O DES tem por finalidades:

I - assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da grade curricular dos cursos ministrados na Universidade Estadual de Maringá e nele departamentalizadas;

II - assegurar a organização das atividades letivas referentes a estas disciplinas e participar juntamente com outras Unidades Orgânicas igualmente envolvidas;

III - assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministradas pelo DES e manter atualizados seus respectivos programas;

IV - propor a criação e propiciar o funcionamento de programas de pós-graduação e áreas de pesquisa;

V - propiciar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

VI - promover o desenvolvimento de metodologias, bem como, a prestação de serviços especializados à comunidade;

VII - zelar pela eficiência dos projetos pedagógicos dos cursos a ele vinculados e, quando necessário, propor alterações dos mesmos.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Parágrafo único- O Departamento de Estatística goza de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como, para o exercício das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º- As competências do Departamento em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UEM são:

I - elaborar e alterar o regulamento do Departamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;

II - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC);

III - propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;

IV - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares oferecidos pelo Departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;

V - elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e prestação de serviços;

VI - traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e agente-universitário;

VII - julgar recursos contra atos da Chefia de Departamento;

VIII - pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;

IX - constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DO DES

Art. 6º- O patrimônio do DES, conforme o Estatuto da UEM é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos, recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão.

Art. 7º- As fontes de recursos financeiros do DES são as mesmas da Universidade, definidas pelo Estatuto da UEM.



Capítulo III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DO DES

Art. 8º- O Departamento de Estatística da UEM tem como órgãos deliberativos a Reunião de Departamento e como órgão executivo a Chefia de Departamento.

Da Reunião de Departamento

Art. 9º- Art. 10. A reunião de Departamento, órgão deliberativo máximo do Departamento, tem sua constituição definida pelo Estatuto da UEM:

- I – chefe de departamento;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no DES;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores agente-universitários.

Parágrafo único. A presidência da reunião de Departamento é exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto:

a) Quando ocorrer o afastamento ou impedimento, simultâneo, do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência é exercida pelo professor, lotado no Departamento de Estatística, mais antigo na carreira docente desta universidade;

b) No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo na carreira docente, a presidência será exercida pelo professor mais antigo, lotado no Departamento de Estatística, na carreira docente desta universidade, presente na reunião.

Art. 10º- A reunião de Departamento dar-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º A convocação será por meio de Edital escrito e fixado no Quadro de Avisos do DES, respeitando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e excepcionalmente o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro horas).

§ 2º A ordem do dia será definida e estabelecida pelo chefe do departamento, ou pelo presidente, quando convocada pelos membros do departamento e, somente, será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na reunião de Departamento (cinquenta por cento mais um dos membros presentes votantes).

Art. 11º- A convocação é encaminhada via eletrônica constando a pauta dos trabalhos.

Art. 12º- O departamento reunir-se-á, em primeira convocação com a presença da



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

maioria absoluta dos membros, cuja presença é obrigatória (50% + um) ou após trinta minutos com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo único- Não havendo quórum legal, a convocação subsequente, deverá ocorrer em um intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 13º- A participação nas reuniões departamentais é obrigatória para os seus membros, excetuando-se aqueles desobrigados conforme o Artigo 16 deste regulamento e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do departamento.

§ 1º - Os docentes e o representante titular ou suplente dos agente-universitários, convocados para a reunião e que não puderem comparecer à mesma deverão encaminhar à chefia justificativa por escrito, em requerimento próprio até 24 horas após a sua realização. Caso contrário será atribuído falta ao servidor.

§ 2º - É advertido, na forma prevista no Estatuto e nas disposições complementares, o representante titular ou suplente dos discentes, quando faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 14º- Ficam desobrigados de participarem das reuniões departamentais os servidores docentes e agente-universitários:

§ 1º - em licença ou em férias;

§ 2º - ocupantes do cargo de diretor e diretor-adjunto do CCE, segundo o parágrafo único do Artigo 14 do Regulamento do Centro de Ciências Exatas;

§ 3º - cuja dedicação às atividades administrativas, no âmbito da Universidade, seja de até 40 horas, segundo a Resolução nº 0041/2005-CAD.

Art. 15º- Das decisões do departamento, verificando-se ilegalidade e infringência de disposição estatutária ou regimental, cabe recurso ao Conselho Interdepartamental do CCE.

Da Chefia do Departamento

Art. 16º- O DES é dirigido por uma chefia, composta por um chefe e um chefe-adjunto, eleitos e nomeados conforme prescreve o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dar-se-á conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 17º- As competências da Chefia do DES são aquelas definidas no Regimento Geral da UEM.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Art. 18º- A eleição do Chefe e Chefe Adjunto ocorrerá em conformidade com o disposto no capítulo V deste regulamento.

Art. 19º- Quando ocorrer o afastamento simultâneo do chefe e do chefe adjunto, a chefia é exercida pelo membro do departamento mais antigo na carreira docente desta Universidade.

Art. 20º- Compete á chefia do DES:

I - administrar o departamento e representá-lo nos atos em que se fizer necessário;

II - submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos os respectivos Conselhos Acadêmicos de Graduação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;

IV - executar a dotação orçamentária do departamento;

V - convocar e presidir as reuniões do departamento;

VI - verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no departamento;

VII - supervisionar a execução das atividades dos docentes e do pessoal agente-universitário lotado no departamento;

VIII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do departamento;

IX - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 10 dias úteis;

X - designar servidores docentes e agente-universitários para comporem comissões referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

XI - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e chefe adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

XII - convocar eleições para o preenchimento dos cargos de coordenador e coordenador adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

XIII - delegar competências no limite de suas atribuições;

Da Secretaria do Departamento

Art. 21º- O DES tem como órgão de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, uma secretaria.

Art. 22º- Aos servidores agente-universitários da secretaria compete, respeitando os cargos e as funções:

I - organizar e controlar as atividades de digitação, redação, arquivo e encaminhamento de documentos;

II - executar os serviços de reprodução de material didático;

III - atender ao público interno e externo, prestando informações e dando encaminhamento aos serviços requisitados;

IV - manter estoque de material de expediente de consumo do DES, requisitando-os quando necessário ou quando solicitado pela chefia;

V - preparar material para as reuniões de departamento e demais reuniões, quando solicitado pela chefia;

VI - verificar continuamente se os pedidos de compras, requisições de serviço, comunicações internas e outras solicitações foram atendidas e tomar as devidas providências para que o sejam;

VII - atender telefone, passar as ligações, anotar e entregar recados

VIII - verificar toda a correspondência eletrônica do DES, tomando as devidas providências de encaminhamento, mantendo registro das mesmas;

IX - manter livro de registro no qual conste chegada e saída de todos os documentos impressos recebidos e enviados pelo DES;

X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela chefia do departamento e pela reunião departamental;

XI - zelar pelo funcionamento dos equipamentos da secretaria.

Do corpo docente

Art. 23º- O corpo docente do DES é constituído pelos professores nele lotados.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Art. 24º- As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual n 6.174/70), no Estatuto, no Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 25º- São deveres dos docentes:

- I - empenhar-se pela melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao Departamento a criação, extinção ou modificação de componentes curriculares;
- III - obedecer as normas de que trata o Art. 24 deste regulamento;
- IV - ministrar todas as aulas que lhe forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa e seguindo os critérios de avaliação de disciplina aprovados pelo DES;
- V - exercer os cargos de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídos;
- VI - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Departamento, pelo CCE e pela Administração Superior;
- VII - prestar orientação aos discentes e estimular permanentemente a integração destes na vida universitária;
- VIII - dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos na sua área de conhecimento;
- IX - entregar, no prazo determinado, as informações e os documentos solicitados pela chefia do DES;
- X - cumprir os horários de trabalho aprovados pelo DES e CI/CCE;
- XI - comparecer as reuniões de departamento quando convocado;
- XII - assessorar a chefia do DES sempre que solicitado.

Do corpo Agente-universitários

Art. 26º- O corpo agente-universitário do DES é constituído pelos servidores que exerçam suas atividades no âmbito do departamento.

§ 1º O representante agente-universitário e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e estarem lotados no DES.

§ 2º O representante agente-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares, observando-se o que consta no capítulo V deste regulamento.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Em caso de servidor de único, o mesmo exercerá a função nas reuniões de departamento.

Do corpo discente

Art. 27º- O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas lotadas no DES.

Art. 28º- As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas dos Conselhos Superiores e órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

§ 1º O representante discente nas reuniões e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembleia convocada pelo centro acadêmico dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste Departamento.

§ 2º O mandato do representante discente e de seu suplente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Capítulo IV
DAS UNIDADES DE APOIO DO DES

Da coordenação didático-pedagógica

Art. 29º- A coordenação didática dos Cursos de Graduação do DES é exercida por um Coordenador e Coordenador Adjunto, cujas competências são:

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - coordenar as atividades do conselho;
- III - zelar pela qualidade do curso;
- IV - representar o conselho quando se fizer necessário;
- V - integrar o Conselho Interdepartamental de seu Centro;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho;
- VII - encaminhar aos departamentos envolvidos, com a devida antecedência, o rol de componentes curriculares e o respectivo número de turmas a serem ofertadas no ano letivo subsequente;
- VIII - elaborar o horário dos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- IX - integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Compete à coordenação de curso a organização e



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

realização da Semana de Estatística, de periodicidade anual, e da Jornada da Estatística, realização bianual, conjuntamente com uma Comissão Organizadora específica aprovada em reunião departamental.

Unidades de apoio do DES

Art. 30º- O DES conta com serviços e unidades de apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão. São unidades de apoio do DES:

- I - Laboratório de Informática.
- II - Anfiteatro do DES.
- III - Salas de monitoria

Capítulo V
Das Eleições do DES

Art. 31º- As eleições para Chefe e Chefe Adjunto do DES, Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de graduação em Estatística, representante e representante suplente do DES no COU, são regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e realizadas conforme calendário sugerido pela chefia do DES.

§ 1º As candidaturas para as três eleições citadas no caput deste artigo são postuladas em forma de Chapa, através de requerimento no protocolo geral da UEM, encaminhado à comissão eleitoral.

§ 2º Os candidatos devem ser integrantes da Carreira Docente da UEM, lotados no DES e ter cumprido o período de estágio probatório.

§ 3º Anexos ao requerimento de candidatura devem ser entregues os *Curriculum vitae* dos candidatos que compõem a chapa e o respectivo plano de trabalho.

§ 4º A Comissão Eleitoral mencionada no § 1º é designada pela Chefia de Departamento mediante aprovação em reunião de Departamento e é composta por dois docentes, sendo um suplente, um discente e um agente-universitário. A presidência da Comissão Eleitoral é exercida pelo membro docente.

Art. 32º- Art. 22 Na eleição de Chefe e Chefe Adjunto são eleitores todos os integrantes do corpo docente (parágrafo 3º do Artigo 50 do Estatuto da UEM) em exercício e lotados no DES, todos os agentes universitários lotados no DES, bem



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-graduação do DES.

Art. 33º- Art. 23 Na eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitores todos os integrantes do corpo docente (§6º do Artigo 61 do Estatuto da UEM) em exercício e lotados no DES, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação do DES.

Art. 34º- Art. 24 Na eleição de Representante e representante suplente do DES no COU são eleitores todos os integrantes do corpo docente (conforme artigo 10 do Estatuto da UEM) em exercício e lotados no DES.

Art. 35º- Art. 25 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Homologar as inscrições das chapas.
- II - Coordenar todo o processo eleitoral.
- III - Dar solução em primeira instância às situações-problemas.
- IV - Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos.
- V - Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras.
- VI - Julgar os casos omissos em primeira instância.

§ 1º Será considerado nulo o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que prejudiquem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio ou de maneira que torna duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 2º Após a contagem, os votos retornarão às urnas, que serão individualmente lacradas e guardadas, até o prazo final de recursos.

§ 3º A Comissão Eleitoral confeccionará, para controle, um mapa sobre o resultado das eleições contendo:

- a) o número de eleitores, por categoria (docentes, estudantes e agentes administrativos);
- b) o número de votantes, por categoria;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

c) o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;

d) o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa.

§ 4º O resultado das apurações obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões:

$$i = 70 \frac{N_d}{N_D} + 10 \frac{N_e}{N_E} + 20 \frac{N_t}{N_T} \text{ para eleição de Chefe e Chefe adjunto;}$$

$$i = 70 \frac{N_d}{N_D} + 30 \frac{N_e}{N_E} \text{ para eleição de Coordenador e Coordenador}$$

Adjunto;

$$i = 100 \frac{N_d}{N_D} \text{ para eleição de Representante e representante suplente do}$$

DES no COU;

onde:

i = Percentagem de aprovação da chapa concorrente;

N_D = É o número de docentes votantes;

N_d = É o número de votos válidos dos docentes, na chapa;

N_E = É o número de discentes votantes;

N_e = É o número de votos válidos dos discentes, na chapa;

N_T = É o número de agentes-universitários votantes;

N_T = É o número de votos válidos dos agentes-universitários, na chapa.

Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

§ 5º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

- a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;
- b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade;
- c) a chapa cujo candidato principal for mais idoso.

Art. 36º- Todo requerimento referente a situações-problemas deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Parágrafo Único. A decisão, em primeira instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

Art. 37º- A Reunião Departamental decidirá os recursos em última instância.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião Departamental.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º- O presente regulamento pode sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos dois terços da totalidade dos membros do órgão deliberativo do DES e posterior deliberação pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 39º- Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo órgão deliberativo do DES, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas vigentes da Universidade Estadual de Maringá.